

**Diário Oficial Número: 27604**

**Data: 04/10/2019**

**Título: LEI 10952**

**Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI**

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15687/#e:15687/#m:1119>

LEI N° 10.952, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

**Altera as Leis nº 7.263, de 27 de março de 2000, e nº 10.709, de 28 de junho de 2018, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º do art. 7º-I da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, acrescentado pela Lei nº 10.906, de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º** A Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º, conforme segue:

**“Art. 8º (...)**

(...)

**Parágrafo único** Na hipótese da falta de recolhimento ao FEEF/MT, em relação ao período anterior à suspensão e perda definitiva do incentivo ou benefício, aplicam-se as penalidades previstas no art. 45 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, por iguais infrações relativas ao ICMS.”

II - fica acrescentado o inciso III ao art. 9º, na forma assinalada:

**“Art. 9º (...)**

(...)

III - multa de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor corrigido monetariamente.”

III - fica acrescentado o § 3º ao art. 13, com a redação assinalada:

**“Art. 13 (...)**

(...)

**§ 3º** O Poder Executivo, na forma do regulamento, poderá facultar ao contribuinte que efetue o recolhimento à vista do valor estimado do FEEF/MT, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive com possibilidade de desconto em virtude da referida antecipação, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

